



DECRETO MUNICIPAL nº 053/2017

de 20 de dezembro de 2017.

DEFINE PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, A ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DAS EXPRESSÕES “ÂMBITO LOCAL” E “ÂMBITO REGIONAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach/RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 em seu artigo 47 determina que seja dado tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO que, para atendimento do disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o artigo 48 da mesma norma determina a obrigatoriedade de realização de procedimentos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO que, este tratamento diferenciado dado às microempresas e empresas de pequeno porte tem como objetivo, entre outros, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO que, para a realização de licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte deve haver um mínimo de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados nestas categorias sediados local ou regional, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios objetivos para delimitação territorial da abrangência local e regional;

DECRETA

Art. 1º. – Para fins de atendimento ao disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que tange a realização de processo licitatório exclusivo pra microempresas e empresas de pequeno porte, considera-se:

I – âmbito local ou municipal, os limites geográfico do Município de Selbach, RS;

II – âmbito regional, os limites geográficos dos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Carazinho, Colorado, Coqueiros do Sul, Cruz Alta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



Espumoso, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não Me Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, São José do Herval, Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Tupanciretã, e Victor Graeff – integrantes da área de abrangência do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ RS | COMAJA RS** - acrescidos das cidades de Ijuí, Panambi, Passo Fundo, RS.

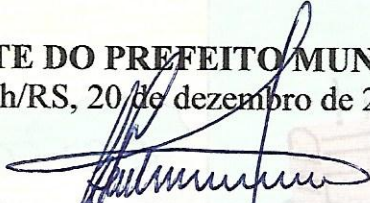
Art. 2º - A delimitação local e regional na forma posta no artigo antecedente será observada quando da abertura de processos licitatórios exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, devendo fazer constar expressamente dos seus editais de abertura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

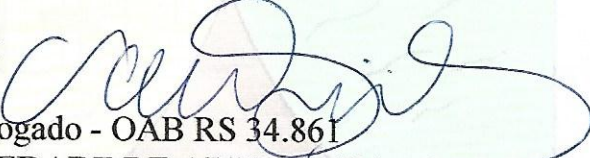
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Selbach/RS, 20 de dezembro de 2017.


SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Elaboração da Minuta e Visto:


VOLNEI SCHNEIDER Advogado - OAB RS 34.861

VOLNEI SCHNEIDER SOCIEDADE DE ADVOCACIA - OAB-RS 5.996

